

DENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - CYRO TERRA PERES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO POR INDÍCIOS DE GESTÃO TEMERÁRIA, DESCONFORMIDADE ATUARIAL E FRAUDE CONTÁBIL NO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS (ISSA).

Abaixo subscrito, na qualidade de Secretário de Governo do Município de Anápolis, no uso de suas atribuições e pautado pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, vem perante este órgão de controle apresentar denúncia formal em face da gestão anterior do ISSA, fundamentada nos fatos e provas que seguem:

I. DOS FATOS: DECRETOS E A SEGREGAÇÃO DE MASSAS

A cronologia das normas editadas pela gestão anterior aponta indícios de uma orquestração para manipular o equilíbrio financeiro do regime. Em 2011, a Lei Complementar n.º 265 instituiu a segregação de massas, separando os segurados em Planos Financeiro e Previdenciário. Entretanto, em 2019, a Lei Complementar n.º 409 promoveu a reunificação arbitrária dessa massa, esvaziando o Plano Previdenciário que deveria ser capitalizado.

Em 5 de novembro de 2021, o Poder Executivo editou o Decreto n.º 46.943, estabelecendo um plano de custeio para amortizar um déficit de R\$ 1.818.150.342,58. Contudo, em 14 de outubro de 2024, este plano de custeio foi revogado pelo Decreto n.º 50.929, sob a justificativa de necessidade de “reequilíbrio” e avaliação de impactos de ativos como a loteria municipal e áreas doadas. Relatos técnicos indicam que o fim da segregação de massas foi operacionalizado sem a devida autorização ou análise concluída pelo Ministério da Previdência, possivelmente configurando vício de legalidade na alteração do regime. A Procuradoria Geral do Município (PGM) também não foi consultada sobre essa movimentação.

II. DA IRREGULARIDADE TÉCNICA: POSSÍVEL DISTORÇÃO DE DADOS E DESCONFORMIDADE ATUARIAL

A gestão anterior divulgou uma redução significativa do déficit atuarial, alegando que este teria caído de R\$ 7 bilhões para R\$ 1,8 bilhão, gerando um suposto impacto positivo de R\$ 5 bilhões. No entanto, evidências técnicas sugerem uma violação do princípio da transparência e manipulação contábil:

1.

Alteração de “Doutrina” Atuarial: A redução do déficit não decorreu de aporte real de recursos, mas de uma mudança deliberada no método de cálculo e nas premissas atuariais para “diminuir” a dívida em relatórios, enquanto o passivo real continuava em ascensão.

2.

Ativos Inservíveis e Sobrevalorizados: O instituto utilizou a doação de áreas públicas avaliadas em R\$ 100 milhões para abater o déficit, embora tais imóveis não possuíssem matrículas regularizadas ou viabilidade de venda, tornando-os ativos incapazes de gerar liquidez.

3.

Antecipação Contábil Indevida: Entre os exercícios de 2023 e 2024, foi realizada uma movimentação para simular disponibilidade de caixa, antecipando valores que já estavam integralmente comprometidos para pagamentos imediatos no mês subsequente, mascarando uma crise de liquidez onde o saldo real girava em torno de apenas R\$ 7,9 milhões.

III. DO DANO AO ERÁRIO E À SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Análises preliminares indicam que a gestão temerária dos recursos do ISSA colocou em risco iminente a sustentabilidade das aposentadorias de milhares de servidores Anapolinos. Enquanto a propaganda oficial sustentava a narrativa de um superávit bilionário, indícios levam a crer que a realidade operacional demonstrava um instituto com caixa insuficiente para cobrir sua folha mensal de pagamentos, que demanda entre R\$ 18 e R\$ 19 milhões (Em 03/2026 — folha bruta: R\$ 24.240.077,21 e folha líquida R\$ 17.544.462,94).

IV. DOS PEDIDOS

Diante da gravidade dos fatos narrados, solicita-se:

1.

A instauração imediata de auditoria forense nas contas do ISSA e nos cálculos atuariais dos últimos oito anos para identificar a origem da distorção de R\$ 5 bilhões;

2.

A investigação de possível prática de improbidade administrativa por parte dos gestores responsáveis, em face da aparente manipulação de dados contábeis e violação dos princípios da administração pública;

3.

A apuração técnica do montante real do déficit atuarial, desconsiderando ativos sem liquidez (imóveis irregulares) indevidamente contabilizados;

4.

A verificação da legalidade da revogação do plano de custeio pelo Decreto n.º 50.929/2024, dada a ausência de amparo em estudos técnicos robustos.

Termos em que, solicita deferimento.

Anápolis, 16 de abril de 2026.

Bruno Rios Rolim

Secretário de Governo do Município de Anápolis



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rios Rolim, Secretario(a)**, em 16/04/2026, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2356602** e o código CRC **E0B662D4**.

✓ A Manifestação foi salva com sucesso.

1. EXPLICAÇÕES

2. IDENTIFICAÇÃO

3. DADOS DA DENÚNCIA

4. NÚMERO DE PROTOCOLO

NÚMERO DE PROTOCOLO

Denúncia enviada com sucesso. Número de protocolo:

202600221422

[CONSULTAR DENÚNCIA](#)

[REGISTRAR NOVA DENÚNCIA](#)

 A Manifestação foi salva com sucesso. ✕

1. EXPLICAÇÕES

2. IDENTIFICAÇÃO

3. DADOS DA DENÚNCIA

4. NÚMERO DE PROTOCOLO

NÚMERO DE PROTOCOLO

Denúncia enviada com sucesso. Número de protocolo:

202600223149

CONSULTAR DENÚNCIA

REGISTRAR NOVA DENÚNCIA



Ministério Público
do Estado de Goiás

Superintendência de Informática - Versão: 0.0.193